

PORTRARIA 2148 - REITORIA/IFG, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o uso dos laboratórios multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o uso dos laboratórios multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, estabelecendo normas para uso, acesso e gerenciamento, abrangendo os câmpus e o Criar - Polo de Inovação.

Art. 2º Laboratórios multiusuários são ambientes dotados de equipe e instalações de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, congregando equipamentos especializados de uso compartilhado e oferecendo serviços a usuários internos e externos, executados conforme as normativas internas de cada laboratório.

Parágrafo único. Os laboratórios multiusuários do IFG possuem instalações físicas de localização única, vinculadas a um câmpus e/ou ao Criar - Polo de Inovação.

Art. 3º Os laboratórios multiusuários são caracterizados por:

I - serem compostos por Equipe Técnica de caráter técnico-científico, com Coordenação de Laboratório designada por portaria, respondendo administrativamente à Diretoria-Geral do Câmpus ou à Direção do Polo de Inovação - Criar e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

II - possuírem regras de acesso e utilização, estabelecidas em regulamento próprio;

III - congregarem equipamentos e infraestrutura voltados à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, articulando-se

preferencialmente com ações de ensino e extensão;

IV - prestarem serviços técnico-científicos e especializados, conforme as normativas vigentes;

V - disponibilizarem sua infraestrutura e serviços, conforme as regras de uso, a servidores e estudantes do IFG, podendo também atender outras instituições mediante autorização formal; e

VI - atenderem, conforme sua especificidade, demandas de análises e soluções apresentadas pela comunidade externa.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos integrantes do laboratório devem ser registrados patrimonialmente no câmpus ou unidade onde estiverem fisicamente alocados, conforme as normas do sistema de controle patrimonial do IFG.

Art. 4º Os laboratórios multiusuários têm como finalidade dar suporte às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e prestação de serviços, podendo articular-se às ações de ensino e extensão.

Parágrafo único. Os laboratórios multiusuários visam racionalizar os investimentos em infraestrutura, disponibilizando equipamentos e serviços especializados aos servidores, aos estudantes, às instituições públicas ou privadas e à comunidade externa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 5º O planejamento e a gestão do provimento de pessoal, material de consumo, serviços de manutenção, aquisição e renovação de equipamentos, manejo de resíduos e demais itens necessários ao funcionamento dos laboratórios multiusuários são de responsabilidade do câmpus ao qual estiver vinculado o laboratório ou da Reitoria, no caso do Criar - Polo de Inovação.

Art. 6º A coordenação institucional e o acompanhamento técnico dos laboratórios multiusuários do IFG são exercidos pelo Comitê Gestor do Polo de Inovação - Criar, que, para fins desta Portaria, atua como instância de apoio e validação técnica do sistema de laboratórios multiusuários.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor do Criar:

I - propor e validar diretrizes técnicas e critérios institucionais para o credenciamento, funcionamento e avaliação dos laboratórios multiusuários;

II - apoiar a PROPPG e os câmpus na padronização de procedimentos, em consonância com as políticas institucionais e com a Plataforma Nacional de Infraestrutura em Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (PNIPE/MCTI);

III - acompanhar os cadastros e as atualizações dos laboratórios multiusuários no Portal Integra do IFG e na PNIPE, garantindo a conformidade dos dados e a visibilidade institucional;

IV - emitir parecer técnico consultivo sobre propostas de criação, alteração ou desativação de laboratórios multiusuários, sem ingerência sobre a gestão administrativa local;

V - propor à PROPPG políticas de incentivo, fomento e uso compartilhado da infraestrutura multiusuária;

VI - consolidar informações, relatórios e indicadores institucionais relativos aos laboratórios multiusuários, em articulação com a PROPPG, a Pró-

Reitoria de Extensão - PROEX e a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN; e

VII - apoiar tecnicamente a integração dos laboratórios multiusuários do IFG com redes de pesquisa e inovação nacionais e internacionais.

§ 2º O Comitê Gestor do Criar exerce suas atribuições em caráter técnico-consultivo, sem competência deliberativa ou administrativa sobre os câmpus.

§ 3º As decisões e pareceres do Comitê Gestor do Criar referentes aos laboratórios multiusuários devem ser registrados em ata e encaminhados à PROPPG para ciência e acompanhamento institucional.

Art. 7º Os Laboratórios Multiusuários são criados por portaria/circular emitida:

I - pela Diretoria-Geral do câmpus, quando vinculados à câmpus; e

II - pelo Gabinete da Reitoria, mediante solicitação da PROPPG, quando vinculados ao Criar - Polo de Inovação.

§ 1º A portaria/circular de criação deve conter, no mínimo:

I - o nome oficial do Laboratório Multiusuário;

II - o nome do Coordenador e, quando aplicável, do Responsável Técnico, legalmente habilitado;

III - os nomes dos membros da Equipe Técnica;

IV - o comprovante de cadastro do Laboratório Multiusuário no Portal Integra do IFG; e

V - o comprovante de cadastro do Laboratório Multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura em Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (PNIPE/MCTI).

§ 2º Todas as informações descritas neste artigo devem ser obrigatoriamente cadastradas e mantidas atualizadas no Portal Integra do IFG, plataforma oficial de agendamento, gestão e transparência dos laboratórios multiusuários.

§ 3º O fluxo para cadastramento, atualização e homologação dos laboratórios multiusuários é definido em instrução normativa específica da PROPPG, em consonância com esta Portaria e com as diretrizes da PNIPE/MCTI.

Art. 8º Cada laboratório multiusuário deve possuir Regulamento Interno, elaborado pela Equipe Técnica e validado pela Diretoria-Geral do câmpus, quando vinculado ao câmpus, ou pela Reitoria, mediante processo instruído pela PROPPG, quando vinculado ao Criar - Polo de Inovação.

Parágrafo único. Cada laboratório multiusuário deve elaborar, quando aplicável, seus Procedimentos Operacionais Padrão (POP), de acordo com as normas de segurança, qualidade e boas práticas laboratoriais vigentes.

Art. 9º Todos os equipamentos adquiridos por meio de financiamento específico para uso multiusuário devem estar instalados em laboratórios desta classe e devidamente registrados no Portal Integra do IFG e na PNIPE/MCTI.

Art. 10. A portaria de criação e o regulamento interno de cada laboratório multiusuário devem ser encaminhados à PROPPG e ao Comitê Gestor do Criar, exclusivamente para fins de validação técnica e registro institucional, assegurando a coerência com esta Portaria e com as diretrizes do IFG e do MCTI.

Parágrafo único. O regulamento interno de cada laboratório multiusuário, após aprovação no âmbito do câmpus ou do Polo de Inovação, deve ser mantido arquivado e publicizado no Portal Integra do IFG, garantindo a transparência e a padronização institucional.

Seção I Da Equipe Técnica do Laboratório

Art. 11. Cada laboratório multiusuário deve contar com uma Equipe Técnica e uma Coordenação de Laboratório, designadas por Circular da Diretoria-Geral do câmpus ou, quando vinculadas ao Criar - Polo de Inovação, por Portaria do Reitor, mediante solicitação da PROPPG.

§ 1º A Equipe Técnica é o núcleo operacional e científico responsável pelo funcionamento do laboratório multiusuário e é composta, obrigatoriamente, pelo Coordenador e por membros, conforme descrito a seguir:

I - pesquisadores) vinculados à(s) linha(s) de pesquisa associada(s) ao laboratório;

II - estudantes de cursos técnicos, graduação ou de pós-graduação do IFG, envolvidos em projetos ou atividades vinculadas ao laboratório multiusuário; e

III - servidores técnico-administrativos responsáveis por atividades operacionais, de manutenção e suporte laboratorial.

§ 2º Quando exigido por norma legal ou regulamentar, o laboratório multiusuário deve contar com Responsável Técnico, formalmente designado, com habilitação compatível e registro regular no respectivo conselho de classe.

§ 3º O Coordenador do laboratório multiusuário integra obrigatoriamente a Equipe Técnica, sendo responsável pela representação institucional e pela articulação com as instâncias administrativas e acadêmicas.

§ 4º O Coordenador e o Responsável Técnico podem ser a mesma pessoa, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 5º A Coordenação de Laboratório é exercida por servidor ativo e em exercício no IFG, preferencialmente vinculado a grupo de pesquisa ou linha de pesquisa relacionada à área de atuação do laboratório multiusuário, designado por portaria específica.

Art. 12. Compete à Equipe Técnica e à Coordenação de Laboratório:

I - planejar, supervisionar e acompanhar o funcionamento técnico-operacional do laboratório multiusuário, garantindo segurança, manutenção e otimização de recursos;

II - zelar pelo cumprimento de normas e protocolos de uso, biossegurança e descarte de resíduos;

III - avaliar projetos e demandas de uso, priorizando critérios de mérito técnico e científico, sem favorecimento institucional;

IV - elaborar, revisar e implementar o Regulamento Interno e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP);

V - organizar reuniões periódicas com os usuários e reuniões internas da Equipe Técnica, promovendo avaliação contínua dos serviços prestados;

VI - supervisionar serviços de manutenção preventiva, corretiva e de calibração de equipamentos;

- VII - planejar e acompanhar o controle de estoques, armazenamento e descarte de materiais e resíduos;
- VIII - promover capacitações e treinamentos obrigatórios para usuários, estudantes e equipe;
- IX - propor aquisições e contratações de serviços necessários ao funcionamento do laboratório multiusuário;
- X - desenvolver ações de divulgação científica e interação com a comunidade interna e externa;
- XI - elaborar planos de ação e relatórios técnicos anuais;
- XII - emitir pareceres e laudos técnicos, quando legalmente habilitada; e
- XIII - encaminhar informações periódicas à Gerência de Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão (Gepex) e à Diretoria-Geral do câmpus, ou à PROPPG, quando vinculada ao Criar - Polo de Inovação.

Seção II Do Funcionamento e da Designação dos Membros

Art. 13. A periodicidade das reuniões e comunicações institucionais no âmbito do sistema de Laboratórios Multiusuários obedece à seguinte orientação:

I - Comitê Gestor do Polo de Inovação - Criar: reuni-se semestralmente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pela PROPPG, Proex ou Proen, para tratar de matérias técnicas relacionadas aos laboratórios multiusuários; e

II - equipes técnicas dos laboratórios multiusuários: reunem-se mensalmente, ou conforme necessidade, mediante convocação da Coordenação do Laboratório Multiusuário ou da Diretoria-Geral do câmpus, podendo participar representantes da PROPPG, Proex e Proen sempre que o tema exigir.

Parágrafo único. As reuniões devem ser registradas em ata e arquivadas no âmbito do câmpus ou do Polo de Inovação, sendo encaminhadas à PROPPG, quando solicitado, para fins de acompanhamento técnico e registro institucional.

Art. 14. A designação dos membros e responsáveis pelo sistema de laboratórios multiusuários segue os seguintes critérios:

I - os membros do Comitê Gestor do Criar são designados de acordo com normativa específica; e

II - as coordenações de laboratório e respectivas equipes técnicas são designadas pela Diretoria-Geral do câmpus ao qual o laboratório multiusuário estiver vinculado ou pelo Comitê Gestor do Criar, no caso dos laboratórios vinculados ao Polo de Inovação, com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 1º A indicação do representante de cada laboratório multiusuário ativo junto ao Comitê Gestor do Criar é de responsabilidade da Diretoria-Geral do câmpus correspondente.

§ 2º O Coordenador do laboratório multiusuário exerce a representação da Equipe Técnica perante o Comitê Gestor do Criar e demais instâncias institucionais.

§ 3º A PROPPG pode instituir grupos de trabalho *ad hoc* ou câmaras técnicas temporárias, compostos por especialistas de áreas correlatas, para análise de temas específicos relacionados aos laboratórios multiusuários, sempre em caráter técnico-consultivo.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DO USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 15. O uso dos laboratórios multiusuários é permitido a:

- I - servidores do IFG;
- II - discentes do IFG;
- III - membros da comunidade externa; e
- IV - empresas e instituições parceiras do IFG.

§ 1º O uso dos laboratórios multiusuários está condicionado à aprovação da Coordenação e da Equipe Técnica do Laboratório, observadas as normas de segurança, agendamento e disponibilidade da infraestrutura.

§ 2º A utilização dos laboratórios pela comunidade externa, empresas ou instituições parceiras deve ser formalizada mediante instrumento jurídico apropriado, Termo de Autorização, Permissão ou Cessão de Uso, conforme previsto em normativas internas, respeitada a natureza da atividade, o tempo de uso e o interesse institucional envolvido.

§ 3º Nos casos de uso externo, deve ser designado formalmente um servidor do IFG responsável pelo acompanhamento das atividades, vistoria dos espaços e emissão de relatório técnico, conforme as normas internas.

§ 4º O uso dos laboratórios multiusuários por pessoas físicas ou jurídicas externas ao IFG, ainda que autorizado a título gratuito, implica obrigatoriamente o resarcimento de despesas operacionais ou a prestação de contrapartidas, conforme normativas institucionais, devendo tal obrigação constar expressamente no instrumento jurídico de outorga.

§ 5º O uso por terceiros deve observar critérios públicos, isonômicos e transparentes, podendo ser submetido a chamadas públicas ou a outros mecanismos definidos pela Diretoria-Geral do câmpus ou pela instância competente da Reitoria, nos termos das normativas vigentes.

Art. 16. O acesso aos laboratórios deve ser solicitado formalmente por meio do Portal Integra do IFG (<https://integra.ifg.edu.br>), informando a finalidade do uso, o período pretendido e os equipamentos demandados.

Parágrafo único. As solicitações devem ser analisadas pela Coordenação e Equipe Técnica do laboratório multiusuário, que emitirão parecer técnico considerando critérios de segurança, disponibilidade e prioridade institucional.

Art. 17. As prioridades de uso dos laboratórios multiusuários são definidas na seguinte ordem:

- I - projetos, programas e ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação executados pelo IFG; e
- II - parcerias e projetos externos, devidamente formalizados.

Art. 18. Critérios complementares de acesso, uso, segurança e reserva dos laboratórios multiusuários devem constar no Regulamento Interno de cada laboratório multiusuário, elaborado pela Equipe Técnica, validado pela Diretoria-Geral do câmpus e submetido à validação técnica do Comitê Gestor do Criar.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, DAS BOAS PRÁTICAS E DAS SANÇÕES

Art. 19. São responsabilidades mínimas dos usuários dos laboratórios multiusuários:

I - cumprir integralmente os procedimentos de segurança, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios;

II - registrar todas as atividades realizadas no laboratório, de forma clara e rastreável;

III - comunicar imediatamente à Coordenação ou à Equipe Técnica do laboratório multiusuário qualquer dano, irregularidade, falha de equipamento ou incidente de segurança;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações; e

V - incluir, em publicações acadêmicas, relatórios técnicos, patentes ou produtos derivados, agradecimento formal ao laboratório multiusuário e ao IFG, conforme normas internas da PROPPG.

Art. 20. As contrapartidas mínimas dos usuários dos laboratórios multiusuários incluem:

I - colaborar, quando convidado, na avaliação técnica ou científica de projetos do IFG;

II - contribuir, sempre que possível e de acordo com sua área de atuação, em ações de divulgação científica, tais como palestras, oficinas, cursos ou workshops promovidos pelo IFG, conforme demanda da PROPPG, Proen ou Proex; e

III - compartilhar, mediante solicitação da Coordenação, relatórios de resultados, produtos ou impactos decorrentes do uso do laboratório multiusuário, para fins de prestação de contas e divulgação institucional.

Art. 21. É expressamente vedado aos usuários:

I - utilizar os laboratórios para fins não autorizados ou alheios às finalidades institucionais;

II - danificar, remover ou deslocar equipamentos e materiais sem autorização prévia da Coordenação;

III - compartilhar credenciais de acesso, senhas ou autorizações sem permissão formal da Coordenação;

IV - descumprir normas de biossegurança, descarte de resíduos ou armazenamento de substâncias controladas; e

V - utilizar a infraestrutura para atividades com fins lucrativos particulares ou sem vínculo institucional aprovado.

Art. 22. Outras responsabilidades, contrapartidas, critérios de utilização, boas práticas e vedações devem constar no Regulamento Interno de cada laboratório multiusuário, elaborado pela Equipe Técnica, validado pela Diretoria-Geral do câmpus e submetido à validação técnica do Comitê Gestor do Criar, observadas as legislações vigentes e as políticas institucionais do IFG.

Art. 23. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, no Regulamento Interno do Laboratório Multiusuário ou em outras normativas institucionais, sujeita o usuário às seguintes sanções, aplicadas conforme a gravidade da infração e respeitado o direito à ampla defesa:

- I - advertência escrita, emitida pela Coordenação do laboratório multiusuário;
- II - suspensão temporária do direito de uso do laboratório multiusuário, por período de 15 a 90 dias;
- III - suspensão definitiva do acesso, mediante comunicação à PROPPG, à Diretoria-Geral do câmpus e, quando couber, à Proex e à Proen;
- IV - responsabilização financeira por danos materiais comprovados a equipamentos, instalações ou insumos; e
- V - encaminhamento à Corregedoria do IFG, nos casos em que se caracterizar desvio de finalidade, má-fé, dolo ou prejuízo institucional.

Parágrafo único. As sanções são aplicadas pela Coordenação do laboratório, com recurso ao Comitê Gestor do Criar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência formal pelo interessado.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

Art. 24. A manutenção dos laboratórios multiusuários é de responsabilidade do câmpus ao qual estiver vinculado, com apoio técnico da Coordenação e da Equipe Técnica do laboratório multiusuário, abrangendo:

- I - a manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos; e

II - o suporte orçamentário necessário ao funcionamento regular do laboratório, incluindo insumos, materiais de consumo e serviços de apoio técnico-operacional, conforme planejamento elaborado pela Equipe Técnica e aprovado pela Diretoria-Geral do câmpus ou pelo Comitê Gestor do Criar, no caso dos laboratórios vinculados ao Polo de Inovação.

Parágrafo único. As pró-peitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), de Extensão (Proex) e de Ensino (Proen) devem apoiar os laboratórios multiusuários por meio de programas institucionais de fomento à pesquisa, ao ensino e à extensão, priorizando ações que promovam o uso compartilhado e a sustentabilidade da infraestrutura multiusuária.

Art. 25. O uso dos laboratórios multiusuários por pessoas físicas ou jurídicas externas ao IFG está sempre sujeito a:

- I - ressarcimento de custos operacionais; e
- II - prestação de serviços técnico-científicos, mediante contrato, convênio ou termo de cooperação.

Art. 26. Os recursos financeiros arrecadados com a utilização dos laboratórios multiusuários devem ser integralmente reinvestidos no próprio laboratório multiusuário, conforme plano de aplicação anual elaborado pela Coordenação e Equipe Técnica, aprovado pela Diretoria-Geral do câmpus e validado tecnicamente pela PROPPG e pelo Comitê Gestor do Criar.

Art. 27. Os critérios de cálculo, as tabelas de valores e as formas de contrapartida devem ser validados e publicizados anualmente pela Diretoria-Geral do câmpus, quando vinculados ao câmpus, pelo Comitê Gestor do Criar/PROPPG, quando vinculados ao Criar - Polo de Inovação.

Parágrafo Único. A definição de valores, formas de cobrança e contrapartidas decorrentes do uso dos laboratórios multiusuários deve considerar, em cada caso, a natureza do projeto, programa ou ação, bem como as normativas institucionais vigentes relativas à prestação de serviços, à cessão de uso de

espaços físicos, aos convênios e às cooperações técnicas.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 28. As normas de segurança devem ser observadas rigorosamente por todos os usuários e pela equipe responsável, incluindo:

- I - a realização de treinamentos periódicos de segurança e de uso adequado de equipamentos;
- II - o cumprimento das normas de biossegurança, higiene e controle de acesso;
- III - a execução de procedimentos específicos para o descarte adequado de resíduos, especialmente químicos e biológicos, quando aplicável; e
- IV - a manutenção de registros atualizados de incidentes, vistorias e certificações de segurança.

Art. 29. Critérios e procedimentos complementares de segurança devem constar no Regulamento Interno de cada laboratório multiusuário, elaborado pela Coordenação e Equipe Técnica do Laboratório, em conformidade com a legislação vigente e com as normas institucionais, devendo ser validados tecnicamente pela Diretoria-Geral do câmpus e pela PROPPG, com ciência ao Comitê Gestor do Criar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O descumprimento de qualquer preceito estabelecido nesta Portaria ou a prestação de informações falsas enseja a abertura de processo de apuração pela Diretoria-Geral do câmpus ou, quando se tratar de laboratório vinculado ao Polo de Inovação, pelo Comitê Gestor do Criar, com ciência à PROPPG, à Proex e à Proen.

Art. 31. Casos omissos nesta Portaria são analisados pela Coordenação e Equipe Técnica do laboratório multiusuário, em conjunto com a Gerência de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do câmpus e/ou com o Comitê Gestor do Criar, sendo o resultado submetido à PROPPG, com ciência à Proex e à Proen, para deliberação final.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)